

01-0067/2005

Veto Total
Rec CC5 13/2/08

CÂMARA MUNICIPAL
SUBSECRETARIA DE AP...
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

Par. Conj.

PROJETO DE LEI

01 - 0067 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0067 / 2005

DE

18/02/2005

PROMOENTE:

VEREADOR

ADILSON AMADEU

EMENTA:

AUTORIZA AOS TAXISTAS DA CIDADE DE SÃO PAULO, TRAFEGAR
PELAS FAIXAS EXCLUSIVAS DE ÔNIBUS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
12/1/2011 10:32:53

ARQUIVADO EM

00000057426-09



CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador ADILSON AMADEU

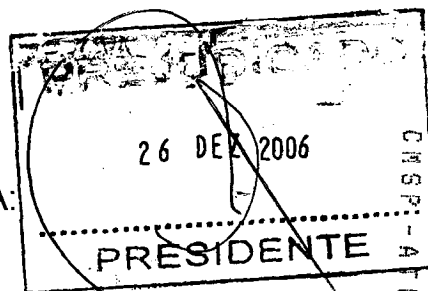
Folha nº 01 do proc.
Nº 67-05
Adilson Amadeu - Vereador Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0067/2005

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 14 ABR 2005
Com. de Justiça
Pol. Urb. e Meio Amb. M. Amb.
Trib. de Imp. e Fin. M. Trib.
Em: M. Caramelo
P. S. D. NTE

Autoriza, aos Taxistas da cidade de São Paulo, trafegar pelas faixas exclusivas de ônibus.



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, os veículos de transporte na modalidade táxi, a trafegar pelos corredores de ônibus na cidade de São Paulo.

Art. 2º Esta concessão, se aplicará apenas aos táxis devidamente credenciados no Município de São Paulo.

Art. 3º Haverá restrição desta liberação, quanto aos horários correspondentes, sendo esta somente nos dias úteis das 7:00h as 10:00h e das 17:00 as 20:00h.

-16-Fev-2006-13:47-009191

15 ABR 2006

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE(M) (jurisdição) neste data doc... (jurisdição(s))
sob nº 2 a 3 e data de publicação sob nº
04 20 04 05

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador ADILSON AMADEU

Folha nº 02 do proc.
Nº 62 de 05
Adeia Cidreira - P. Parlamentar
RE. 100.406

Art. 4º O executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (Sessenta) dias, revogadas as disposições em contrario.

Art. 5º As despesas coma execução de presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrario.

Sala das Sessões,

ADILSON AMADEU

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador ADILSON AMADEU

Folha nº 03 do proc.
Nº 67-05
Adilson Cicco - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A intenção fundamental deste projeto que certamente contará com o apoio de todos os Vereadores desta Casa, é de facilitar não só diretamente os profissionais taxistas como a todos os contribuintes da cidade de São Paulo.

Com essa liberação, não só estaremos incentivando aos usuários desta modalidade de transporte, como reduzindo grandiosamente o tempo levado das corridas em relação ao diversos destinos.

Essa lei contribuirá também, com uma melhora efetiva no trânsito da cidade, uma vez que, quando estiverem utilizando os corredores dos ônibus, nos horários permitidos pela lei, estarão liberando os outros rolamentos de tráfego aos outros veículos automotores.

Sabemos também, que a cidade de São Paulo nos últimos anos, teve um aumento e um alongamento substancial em relação aos corredores destinados aos ônibus, sem aumentar efetivamente a quantidade de ônibus para atendimento à população, tornando de certa forma, um percentual ocioso na utilização desses corredores. Onde esta lei, além de outros benefícios, preencherá esse período, quase que sem utilidade, pelos profissionais do transporte na modalidade em questão.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-67 de 20 05 2010 04 105 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta

PL 218/97, 927/95, 358/95, 571/93, 249/93, 7/93, 660/98

Lei 12.615/98

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

Ao Nobre Vereador ADILSON AMADEU:
Para se manifestar sobre a Lei 12.615/98 (com ADIN).

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador ADILSON AMADEU:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

24 / 05 / 05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Simth.
Fila Frase seguinte

30/05/2005
[Signature]

À Com. de Constituição e Justiça

30..... 05/05.....

Angela
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — nº 05

Em 31/05/95

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

05

do processo n°

067

de 20

005 31, 05, 05

(a)

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.986
Secretário

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 31/05/05 às 18:45h

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISOR	TÉCNICO
JURÍDICO	ADMINISTRATIVO
EM 01/06/05	18hs
POR <i>[assinatura]</i>	

507/06/05 às 17:30hs *[assinatura]*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>[assinatura]</i>	
Para relatar.	
Salário Comissão de Constituição e Justiça.	
Em 15/6/05	<i>[assinatura]</i>
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Ao Nobre Vereador / À Vereadora	
<i>[assinatura]</i>	
Em 22/06/05	
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

SE GUE *m* juntado *h* nesta data, documento *h* e papel para Informação, rubricado *h*
sob folha *h* nº 15 06 ~ 10.

Em 15/09/05

(a) *[assinatura]*
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0928/2005

folha nº - 06 - do
Processo nº 67105
Tereza Affonso da Silva
10.651 mjs

VOTO EM SEPARADO DO VEREDOR JOOJI HATO, MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0067/2005.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa autorizar os taxistas que possuam alvarás expedidos pelo município de São Paulo a trafegar nas faixas exclusivas de ônibus.

Segundo a justificativa apresentada, a intenção fundamental do projeto é de facilitar não só o trabalho dos profissionais taxistas, mas sim, de todos os contribuintes do Município, uma vez que, essa liberação incentiva o uso desta modalidade de transporte, reduzindo expressivamente o numero de veículos individuais em circulação, bem como, o tempo levado das corridas em relação a diversos destinos, usando de forma integral os corredores de ônibus desafogando, contudo, o congestionamento viário.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto. Verifica-se que dentre os principais serviços públicos municipais ofertados a população em cooperação com a União e o Estado, encontra-se o trânsito e o tráfego, que estão elencados no artigo 30, inciso VIII., sendo assim, é perfeitamente possível que o município trate desta questão com propriedade.

Com efeito, segundo disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local”.



oiha nº - 07 - do
Processo nº 67105
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

"Art. 13 – Cabe a Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local".

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro da comissão permanente da Câmara Municipal, ao prefeito e aos Cidadãos.

Ante o exposto somos,

Pela Legalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/8/05



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0067/05

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Adilson Amadeu, que autoriza os taxistas com alvará expedido pelo Município de São Paulo a trafegar nas faixas exclusivas de ônibus.

Em que pesem os elevados propósitos do Nobre Vereador, o projeto não reúne condições para prosseguimento.

O projeto padece de vício de iniciativa, dada a natureza da matéria versada, vez que deve ser observado o disposto no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição da República, transposto para a órbita do Município de São Paulo por meio dos artigos 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica Paulistana, os quais conferem competência privativa ao Chefe do Executivo para a propositura de leis que disponham sobre serviço público.

De fato, trânsito e tráfego são tidos pela doutrina como serviços municipais. Nesse sentido, vejamos o que diz o Prof. José Nilo de Castro, em sua obra *Direito Municipal Positivo*:

"Dentre os principais serviços públicos municipais, entre os quais se elecam os que o Município mantém e presta, em cooperação com a União e o Estado – art. 30, VI, VII, a saber, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, e de atendimento à saúde da população local - arrolam-se os seguintes: arruamento, alinhamento e nivelamento, promoção do adequado ordenamento territorial urbano – art. 30, VIII, CF; águas e esgotos; iluminação pública; pavimentação e calçamento; galerias de águas pluviais; trânsito e tráfego..." (pág.234, Ed. Del Rey).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

E, segundo nossa Lei Orgânica do Município (art. 37, parágrafo 2º, inciso IV), compete privativamente ao Sr. Prefeito a apresentação de leis que digam respeito a serviços públicos.

Além disso, a Lei Orgânica, em seu art. 179, I e III, dispõe que ao Município competirá organizar, prover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de táxis e lotações.

A regulamentação do serviço de táxi em nosso município foi feita pela Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969 e suas alterações. Esta lei classifica o serviço de táxi como serviço de interesse público e estabelece os termos para a permissão deste.

O serviço de táxi, portanto, insere-se na acepção ampla de serviço público na medida em que se enquadra na categoria de serviço de utilidade pública, assim definido pelo ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles:

"Serviços de utilidade pública são os que o Poder Público, reconhecendo a sua utilidade (não necessidade) para os indivíduos componentes da sociedade, presta-os diretamente ou por delegação a quem deles quiser utilizar-se, mediante remuneração.

*(...) na segunda hipótese (serviço de utilidade pública), o serviço visa facilitar a existência do indivíduo na sociedade, pondo à sua disposição utilidades que lhe proporcionarão mais comodidade, conforto e bem-estar."*¹

Assim, constituindo o transporte individual de passageiros, serviço de utilidade pública prestado, descentralizadamente, através de permissionários de serviço público, somente poderá ser regulamentado por lei de iniciativa privativa do Executivo, nos termos do disposto pelos arts. 37, § 2º, IV e 69, IX, da Lei Orgânica do Município.

¹ in Direito Municipal Brasileiro, Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 258
pl0067-05



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Tanto é assim que a Lei nº 12.615, de 4 de maio de 1998, de autoria do nobre Vereador Natalício Bezerra foi julgada inconstitucional através da ADI nº 059.207.0/3 – TJSP, já transitada em julgado.

Por fim, há que se observar ainda que o pretendido pelo presente objeto de lei já é permitido através das Portarias nºs 119/04-SMT e 146/04-SMT, expedidas pelo Executivo no exercício da sua competência de organizar o trânsito e tráfego locais.

Ante o exposto somos, pela **INCONSTITUCIONALIDADE** e **ILEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/8/05

Guilherme
07

folha nº - 10 - do
processo nº 67705
Maria Tereza Affonso da Silva
leg. 10.651 mgs

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 09 / 05
página 86 coluna 2ª
Conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 30/09/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 03-10-05 às 13 h

SOLANGE RAINY DOS SANTOS
R.F. 11001
Secretaria

Ao Nobre e Excm. Sr. Vereador

Zetão

04/10/05

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre e Excm. Sr. Vereador

Ricardo Fontana

Para: _____

Sala de _____

Em: 13/06/06

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	11	de
Processo nº	67/05	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100465		

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 067/05, de autoria do Nobre Vereador Adilson Amadeu, que autoriza aos taxistas da cidade de São Paulo, trafegar pelas faixas exclusivas de ônibus, para que este, através de seus órgãos competentes, manifeste-se a respeito da propositura em questão a fim de esclarecer sobre a conveniência de adoção por lei desta medida, considerando que já houve uma portaria da Secretaria Municipal dos Transportes permitindo experimentalmente essa circulação.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei.

Vereador Agnaldo Timóteo

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana
e de Meio Ambiente

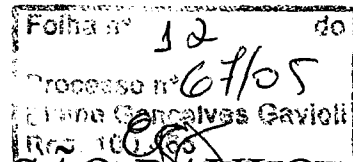
Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador Roberto Trípoli

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 13 de julho de 2006.

25 - OF-SGP15
25- 0151/2006

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 67/2005 de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que autoriza os taxistas da cidade de São Paulo, trafegar pelas faixas exclusivas de ônibus, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 67/2005 e do despacho da comissão solicitante à fls.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



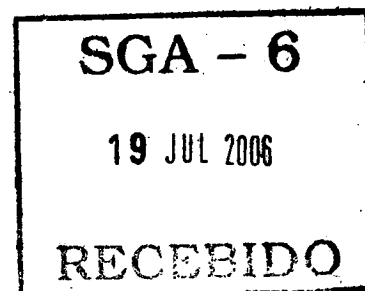
Folha nº 13 do
Processo nº 67/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de julho de 2006.

Recebi Ofício SGP-15 nº 151/06, de 13/07/06, solicitando informações acerca do PL 67/2005, que "Autoriza os taxistas da cidade de São Paulo, trafegar pelas faixas exclusivas de ônibus".

Anexo: fotocópias PL nº 67/2005 e do despacho da Comissão solicitante.



8-3-103

100-100-81

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEQUE. julgado nesta data <u>31/03/06</u>	
folha <u>1423</u>	<u>888100468</u>



Prefeitura do Município de São Paulo

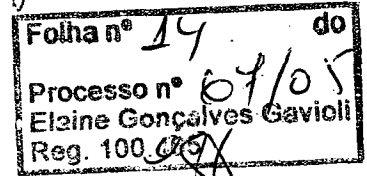
São Paulo, 29 de agosto de 2006.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 276/06-C

Ref.: Of. SGP-15 nº 0151/2006

Processo nº 2006-0.198.850-3



15 - DOCREC
15- 1298/2006

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência transmitiu a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 67/2005, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que autoriza, aos taxistas da cidade de São Paulo, tráfegar pelas faixas exclusivas de ônibus.

Isso posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário de Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

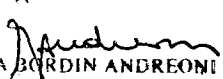
ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRUPS/crtan
Resp 67-05

À SGP-15

Em. 30/08/06


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recibido em SGP-15

em 30/08/06 às 18h



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS

CÓPIA

Folha de informação n.º

Folha n.º 8 do Proc
n.º 2006-0.148.850-3
Danúbia Rodrigues dos Santos

AG: P. ATL
RF: 134

Folha n.º 15 do
Processo n.º 61/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.466

O Memorando n.º 909/2005 – ATL III em 13 / 09 / 05 (a) Andreza de Fátima Oliveira
Aux. Téc. Adm.

Int.: Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnico Legislativa – TID 534902

Assunto.: Projeto de Lei n.º 0067/2005 do Nobre Vereador Adilson Amadeu (PTB),
que autoriza a utilização dos corredores exclusivos de ônibus ao trânsito de táxi e
dá outras providências.

Ao
SMT.CH.GAB
José Roberto Generoso

CÓPIA

Através do Memorando supra, da Assessoria Técnico-Legislativa da SGM, é
encaminhado para análise e manifestação conclusiva a minuta de projeto de lei
909/05, que pretende autorizar aos táxis a ampla utilização dos corredores
exclusivos de ônibus, proposta de autoria do Exmo. Sr. Vereador Adilson Amadeu.

O projeto que ora se analisa, em suma, ainda nasce eivado pelo vício de
iniciativa, visto que conforme o disposto na Lei Orgânica do Município cabe
exclusivamente ao Chefe do Executivo a prerrogativa de apresentar projeto de lei
que verse sobre serviços públicos. Além disso, modifica a utilização dos corredores
exclusivos dos ônibus urbanos sistema estrutural do Município.

Vale pontificar que, atualmente, encontra-se em vigor a Portaria 072/05-
SMT.GAB, publicada no DOC de 13/08/05, que visa autorizar, a utilização pelos táxis
dos corredores exclusivos de ônibus que lá enumera, expondo, ainda, regras para
essa utilização temporária e experimental, visto que em 15 de novembro p.f. irá ser
suspensa para criteriosa avaliação do período de utilização, seja em relação ao
sistema estrutural de transportes coletivos, seja ao trânsito como um todo.

Neste sentido, consideramos não ser pertinente a remessa, neste momento,
de projeto de lei que tratará de matéria que será melhor discutida após a avaliação e

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS

Folha nº 4 do Proc
nº 2006-0.198.850-3

Denúncia Rodrigues dos Santos

AGP/ATL
RPM/25.194

Folha nº 16 do
Processo nº 61105
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100238

CÓPIA

Folha de informação n.º

d _____ n.º _____ em ____/____/____ (a) Andreza de Fátima Oliveira
Aux. Téc. Adm.

possível autorização perene desse uso dos corredores, conforme conveniência da Administração.

CÓPIA

Outrossim, pela própria dinâmica do trânsito da Capital, pondera-se que tais normas operacionais, se tornadas obrigatórias por força de lei, causarão transtornos na administração e gerenciamento do sistema estrutural e do trânsito do município, sendo discordante do interesse público.

Retornando-se ao vício original que impede a aprovação da proposta legislativa em questão, merece ainda considerações, pois conforme dispõe a L.O.M., em seu artigo 179, III, compete ao Município organizar, prover, controlar e fiscalizar o serviço de táxis e lotações, fixando a respectiva tarifa.

O serviço de táxis, portanto, enquadra-se na definição de serviço de utilidade pública, definido por Cohen e citado por Hely Lopes Meirelles como **"aquelas indústrias das quais o bem-estar público depende de tal forma que geram um interesse especial na organização, direção, operação e tarifas"** in. Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Ed., 6ª ed., pg 259.

De fato, a própria Lei nº 7.329/69, em seu artigo 1º, dispõe que o transporte individual de passageiros, no Município, em veículos de aluguel providos de taxímetro, constitui serviço de interesse público, que somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura, a qual será consubstanciada pela outorga de Termo de Permissão e Alvará de Estacionamento.

Dessarte, esbarra o projeto no artigo 37, § 2º, IV, da L.O.M., que reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa de leis sobre a matéria.

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS

Folha nº 10 do Proc
nº 2006-0.198.850-9
Danúbia Rodrigues dos Santos
AGPR - SCA/ATL
RPT 123.124

Folha nº 14 do
Processo nº 61105
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 1002458

CÓPIA

Folha de informação n.º 06

d _____ n.º _____ em ____/____/____ (a) Andreza de Fátima Oliveira
Aul. T66 Adm.

Nesse sentido, magistério de Hely Lopes Meirelles:

" a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos), quanto as externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" in Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Malheiros Ed., pag. 553.

CÓPIA

Ainda, nossos Pretórios têm emitido magistérios no mesmo sentido, como os que ora se colaciona:

" E, indubitavelmente, compete ao Prefeito a execução das obras e serviços públicos municipais em toda a sua plenitude. Assim, tratando-se de atribuição típica da Administração a condução dos negócios públicos, o planejamento das obras e dos serviços, bem como a realização das atividades locais, não poderia haver interferência da Edilidade, ainda que através de Lei. (...) Clara vulneração do princípio da independência e harmonia entre os poderes". TJSP, ADIN nº 42.051-0/0-00, j.15.04.98.

Marta Rocha C.R. da Silveira
Assessora - SGMAT
OAB-SP 102.100



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS

Folha nº 11 do Proc
nº 2006-0.198.850-3

Danúbia Rodrigues dos Santos

AGP/SGM/ATL

Ass. 102366

Folha nº 13 do

Processo nº 61105

Elaine Gonçalves Gavioli

Ass. 102366

CÓPIA

CÓPIA

Folha de informação n.º

07

d _____ n.º _____ em _____/_____/____ (a) Andreza de Fátima Oliveira

Ass. 102366

Ou ainda:

"Resulta, do acima exposto, violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no artigo 2º da Carta Magna, repetido no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo, e novamente no artigo 6º de nossa Lei Orgânica. Ressalte-se, por fim, que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa" ADIN nº 13.882-0, TJSP; ADIN nº 1.070, STF, j. 23.11.94.

A nosso ver, conforme demonstrado, o projeto em tela está eivado pelo vício de iniciativa, portanto contraria frontalmente o artigo 37, § 2.º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Com efeito, tratando a propositura de serviço público, deixou de ser respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, ferindo mortalmente o Projeto de vício insanável, eis que a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal é indelegável e irrenunciável.

Essa mesma ingerência contraria, por outro lado, o princípio da harmonia e autonomia entre os Poderes, inserto no artigo 2.º, da Carta Magna de 1988; e reproduzido no art. 5.º da Constituição Estadual e no artigo 6.º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, como já se ressaltou, pois embora o sistema de freios e contrapesos seja caracterizador da harmonia entre os Poderes, isto não implica no domínio de um Poder pelo outro, nem tampouco na usurpação de atribuições.

De acordo com a preleção de José Afonso da Silva, in "Constituição Federal Anotada", Saraiva, 1986, 2.ª edição ampliada, pág. 98, **verbis**:

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS

Folha nº 12 do Proc
nº 2006-0.198.850-3

Danúbia Rodrigues dos Santos

AGPP EGV/ATL
RPS-SP-194

Folha nº 19 do

CÓPIA
Processo nº 67/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100466

CÓPIA

Folha de informação n.º

d _____ n.º _____ em ____/____/____ (a) Andreza de Fátima Oliveira
Ass. Téc. Adm.

"A desarmonia, porém, se dá sempre que se acrescentam as atribuições, faculdades e prerrogativas de um em detrimento de outro". (grifo nosso).

Ademais merece impugnação a propositura, haja visto que não prevê a origem das despesas decorrentes da execução da lei pretendida e por qual conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, irão correr.

Ora, é patente a inadequação da falta de dispositivo indicador, uma vez que, tratando-se de projeto que reformula incumbências, os recursos necessários ao seu atendimento não estão, por óbvio, previstos e deverão correr em dotações orçamentárias próprias, mesmo sendo propositura que cria regras gerais e abstratas, sem a criação de qualquer ônus direto para a Administração.

Quanto aos exercícios futuros, cabe lembrar que, nos termos do artigo 165, inciso III, da "Constituição Federal", projetado no artigo 137, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, é outorgada ao Poder Executivo, em caráter de exclusividade, a iniciativa de lei orçamentária anual, não sendo lícito, portanto, ao Poder Legislativo, condicionar o exercício dessa prerrogativa, indicando previamente o conteúdo da peça orçamentária.

Ainda constitucionalmente, o artigo 30 da Magna Carta prevê, em relação à competência e forma de contratação e administração das concessões e permissões, especificamente:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

***...
V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;"***

A Lei complementar 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, regulamentava o Mandamento Supremo, dispondo sobre o regime de fiscalização de serviços públicos previsto no art. 30 daquele Texto Máximo, senão vejamos:

***"Art. 30 – As concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.
..."***

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS

Folha nº 13 do Proc
nº 2006-0.198.8.50-3
Danúbia Rodrigues dos Santos

AGP/ATL
RUBRICADO

Folha nº 2 do
Processo nº 64/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 108.468

CÓPIA

Folha de informação n.º

d _____ n.º _____ em _____ / _____ / _____ (a) Andreza de Fátima Oliveira
Aux. Tec. Adm.

Infra-constitucionalmente, a Lei Orgânica do Município irradia comandos, sem deixar margem à dúvida:

"Art. 172 – Compete à Prefeitura planejar, organizar, implantar e executar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão, ou outras formas de contratação, bem como regulamentar, controlar e fiscalizar o transporte público, no âmbito do Município.

Art. 173 – O sistema de transporte urbano compreende:

...
VI – o transporte coletivo complementar.

...
Art. 179 – Ao Município compete organizar, prover, controlar e fiscalizar:

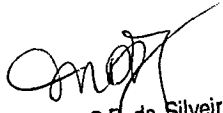
...
III – o serviço de táxis e lotações, fixando a respectiva tarifa;"

Por todo o exposto, entendemos que a proposta, não reúne os requisitos necessários para prosperar, seja pela ingerência que causaria no trânsito do município, seja pela sua contaminação pelo vício original de iniciativa, e contra a qual somos forçados, pela legalidade, a nos colocar contrariamente, impondo-se, ainda, em eventual aprovação pela Edilidade, seja aplicado o veto integral nos termos do art.: 42, § 1.º, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


PAULO JOSÉ LOURENÇO DA SILVA
Departamento de Transportes Públicos
Diretor

PJLS/invvm


Marta Rocha C.F. da Silveira
Assessora - SGM
OAB-SP 102.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha nº 14 do Proc

nº 2006-0.198.850-3

Danúbia Rodrigues dos Santos

AGPP SGM/ATL

Folha nº 14 do

Processo nº 68/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 10083/10

CÓPIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº

D. Nº EM 15/09/05 (A)

CARLOS FOLLETTA BASTOS
Ass. Administrativo - 030.597.1.00

Do Memorando nº 909/2005 – ATL III datado de 23/08/2005 – TID 534.902

Int.: PMSP/SGM/ATL – Dra. June Alberici de Mello – Assessora Técnica

Ass: Projeto de Lei nº 067/05 – que autoriza aos taxistas da cidade de São Paulo, tráfegar pelas faixas exclusiva de ônibus.

Inf. nº 2284/05

SGM-ATL

Assessora Técnico-Legislativa Chefe
Dra June Alberici de Mello

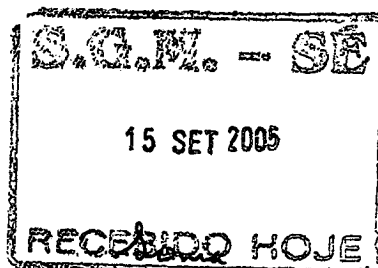
CÓPIA

Restituímos o presente, com a manifestação do Departamento de Transportes Públicos, que acolhemos.

14/09/2005

José Roberto Generoso
Economista -
Chefe de Gabinete - SMT

isp



Rua Barão de Itapetininga, 18 - 14º andar – Tel: 3120-9801 / 3120-9802
CEP 01042-000 - Centro – São Paulo

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Folha nº 32	do
Processo nº 67/05	
Elaine Gonçalves Gavioli	
102.485	

Folha de Informação nº....16.....

Do Processo nº..... em 21/08/2006..... (a)

Marta Rocha C. da Silveira
RF: 134.424.2.00..

Do Processo nº. 2006-0.198.850.3

CÓPIA

Int.: Câmara Municipal de São Paulo

Ass.: Pedido de subsídios apresentados pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao Projeto de Lei no. 67/05, de autoria do Legislativo.

Inf. n.º 2115/06

SGM-ATL

Sra. Assessora Chefe

Dra. June Alberici de Mello

Trata-se o presente processo de solicitação pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, da Câmara Municipal de São Paulo, visando manifestação do Poder Executivo quanto à conveniência de adoção por lei da autorização aos taxistas da cidade de São Paulo, trafegar pelas faixas exclusivas de ônibus.

Aludida autorização aos condutores de veículos de aluguel providos de taxímetros, visando testar sua viabilidade de utilização foi permitida experimentalmente pelo Executivo Municipal inicialmente através da Portaria 072/05-SMT.GAB, desde 15 de agosto de 2005, nos seguintes corredores : Pirituba / Lapa / Centro; Inajar / Rio Branco/ Centro; Campo Limpo Rebouças / Centro; Santo Amaro / Nove de Julho / Centro; Jardim Ângela / Guarapiranga / Santo Amaro; Capelinha / Ibirapuera / Centro; Parelheiros / Rio Bonito / Santo Amaro; Itapeverica / João Dias / Centro; Paes de Barros, posteriormente prorrogada pelas Portarias de nos. 100/05-SMT.GAB e 157/06-SMT.GAB, até dia 2 de abril de 2007.

Em julho do corrente esta Secretaria elaborou avaliação da permissão de circulação de táxis nos corredores exclusivos de ônibus do Sistema de Transporte Público da Cidade de São Paulo, através do Departamento de Transporte Público - DTP, do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, da São Paulo Transporte S/A - SPTrans e da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, que aposta as seguintes conclusões:

- reduzido impacto no padrão de desempenho operacional dos corredores após a implementação da Portaria 072/05, de 15/08/2005 e sua prorrogação sucessiva até 31 de julho de 2006;

Marta Rocha C. da Silveira
Assessora - SGM-ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Folha nº 23 do
Processo nº 64/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Resp. 098

CÓPIA

Folha de Informação nº 17

Do Processo nº. 2006-0.198.850.3..... em 21/08/2006..... (Matilde Soares da Fonseca
RP: 134.424-2.00

- verifica-se, porém, que as variações das velocidades pesquisadas, podem refletir alterações operacionais vinculadas aos próprios coletivos, que, por observarem programações de horários de chegadas e partidas nos pontos terminais, procuram reduzir eventuais atrasos decorrentes de interferências viárias, incluindo à circulação de táxis ou outros veículos nos corredores;

- destaca como ocorrência mais importante, levantada durante o período avaliatório, o elevado número de veículos particulares que adentram à faixa exclusiva para ônibus, além de outros tipos de veículos não autorizados, como ônibus fretados, veículos militares e ambulâncias, que apesar do volume não ser tão grande, devem também colaborar para a redução da velocidade operacional apurada;

- com relação aos acidentes inter-veiculares e atropelamentos, verifica-se que não houve alterações consideráveis sobre os resultados anteriores a Portaria, apesar dos números disponíveis para análise serem poucos representativos (apenas quantitativos).

O dispositivo legal vigente prevê que o DSV, a SPTRANS, a CET e o DTP deverão elaborar relatório de avaliação periódica para propor continuidade, cancelamento ou alteração das medidas nele determinadas, o que possibilitará adoção das ações mais pertinentes a utilização dos corredores pelos taxistas.

O assunto em questão, face às informações constantes da avaliação realizada até o presente momento pelos órgãos vinculados a esta Secretaria, é matéria a ser tratada sob o foco estritamente operacional, ou seja, que levam em consideração os indicadores temporais das condições de circulação viária e operacionais do Sistema de Transporte Municipal, não sendo recomendável, desta forma, ser tratada por força de lei como propõe o Nobre Vereador Adilson Amadeu, em seu Projeto de Lei nº 067/05.

21/08/2006

José Roberto Generoso
- Economista -
Chefe de Gabinete - SMT

22 08 2006
Marta Rocha C. da Silva
Assessora - SGM/MT
OAB-SP 102366 2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 24 do
Processo nº 64105
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100153

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

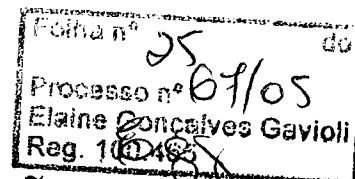
Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 067/05, de autoria do Nobre Vereador Adilson Amadeu, que autoriza aos taxistas da cidade de São Paulo trafegar pelas faixas exclusivas de ônibus, para que este, através de seus órgãos competentes, manifeste-se a respeito da propositura em questão para informar quais foram os resultados dos testes efetuados em relação ao tráfego de táxis nos corredores de ônibus e quais as consequências dessa liberação. E para que o Executivo informe, também, se esta liberação, caso aprovada, deverá ter horário específico.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei.

Vereador Agnaldo Timóteo
Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana
e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador Roberto Trípoli
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de setembro de 2006.

25 - OF-SGP15
25- 0220/2006

Senhor Prefeito,

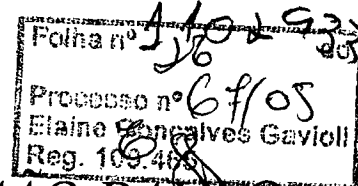
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 67/05 de autoria do vereador Adilson Amadeu, que autoriza aos taxistas da cidade de São Paulo, trafega pelas faixas exclusivas dos ônibus, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 67/2005 e do despacho da comissão solicitante à fls.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

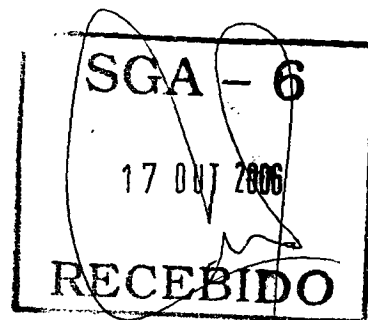


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de outubro de 2006.

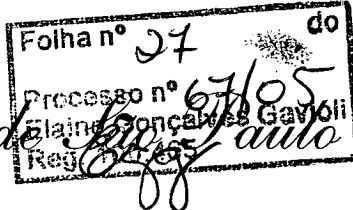
Recebi ofício SGP-15 nº 220/06 de 13/09/2006, solicitando informações acerca do PL 67/05 que autoriza os taxistas da cidade de São Paulo, trafegar pelas faixas exclusivas de ônibus.

Anexas fotocópias do PL 67/05 e do despacho da Comissão solicitante





Prefeitura do Município de São Paulo



GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 16 de novembro de 2006

Ofício A. J. L. nº 406/06 - C

Processo nº 2006-0.198.850-3

Ref.: Of. SGP-15 nº 0220/2006

15 - DOCREC

15- 1846/2006

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 067/2005, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que autoriza aos taxistas da cidade de São Paulo trafegar pelas faixas exclusivas de ônibus.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCPS/eafo
Resp 067/05

À SGP-15

Em. 17/11/06

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 17/11/06 às 18h

MJS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 22/1/06 às 1600 h

Do Processo nº 2006-0.198.850-3

em 01/11/06 (A)

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao Projeto de Lei nº 67/05, de autoria do Legislativo.

SMT.AJ

Dra. Maria Anita M. F. Leichsenring,

Preliminarmente ratificamos nossa manifestação de fls. 08/13 do presente.

Em relação aos resultados dos testes efetuados em relação ao tráfego de táxis nos corredores de ônibus e quais as consequências dessa liberação, bem como, caso aprovado o projeto de lei em questão qual seria o horário específico, temos a nos manifestar conforme segue.

Este Departamento de Transportes Públicos participou dos estudos para a avaliação de desempenho da liberação de circulação de táxi em faixas exclusivas para ônibus, **sob o enfoque da incidência de acidentes de trânsito**, sendo que o planejamento, pesquisa de Campo e Tabulação foram executados pela São Paulo Transportes S/A.

Em relatório organizado pelo GEM - Grupo Executivo da Mobilidade, alcançou-se a seguinte conclusão: a) que considerando apenas os dados levantados pode-se dizer que foi pequeno o impacto no padrão operacional dos corredores após a implementação da Portaria 072/05, de 15/08/2005 e sua prorrogação sucessiva até 31 de julho de 2006; b) verificou-se as alterações no valor das velocidades pesquisadas, que aumentam ou diminuem a cada medição, podendo dar indicações sim de impacto operacional nos ônibus, que, por terem horários bem definidos para saídas e chegadas nos pontos terminais, devem, "procurar compensar" os possíveis atrasos decorrentes dos táxis ou outros veículos nos corredores; c) que foi verificado na última etapa dos levantamentos um alto volume de automóveis particulares que adentram a faixa de ônibus, além de outros tipos de veículos, como ônibus fretados, veículos militares e ambulâncias, que apesar de o volume não ser tão grande, devem também colaborar para a diminuição dos valores de velocidade operacional; d) que em relação aos acidentes e atropelamentos verificou-se que não houve alterações consideráveis sobre os resultados anteriores à Portaria de 2005, apesar de os números disponíveis para análise serem poucos e apenas quantitativos.

Finalmente, concluiu o grupo que ao continuar o disposto na Portaria, ou seja, a permissão para os táxis continuarem utilizando a faixa dos corredores, é importante destacar três recomendações advindas da equipe de campo responsável pelo levantamento de dados: a) intensificação da fiscalização e campanha de conscientização com os operadores de táxis; b) a obrigatoriedade de os táxis circularem com os faróis acesos e; c) medidas para conter ou pelo menos diminuir o número de outros veículos que invadem as faixas reservadas aos ônibus.

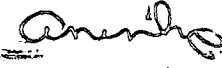
Folha de Informação nº
Karina Celeste & Bedóyan
Auxiliar Técnico
em...../...../2006 (A) R.G. 32.703.751-9

Do Processo nº 2006-0.198.850-3

Ao nosso entender, os aspectos positivos para o sistema de táxi neste Município são muito maiores que os aspectos negativos apontados até o presente momento no sistema de transporte urbano de passageiros.

Esse é o nosso parecer face às informações constantes em avaliações realizadas até o presente momento, que continuaram sendo tratadas sob o foco estritamente operacional, não sendo recomendável, desta forma, ser tratada por força de lei.


PAULO JOSÉ LOURENÇO DA SILVA
Diretor
Departamento de Transportes Públicos

RECEBEMOS
12/11/06
01 015.000


Folha de Informação nº 30

do processo administrativo n.º 2006-0.198.850-3, em 06/11/06 (A).....A.....

Assunto: Requerimento da Câmara Municipal, acerca dos resultados da liberação da circulação de táxis para circularem nos corredores de ônibus - Projeto de Lei n.º 67/05, do vereador Adilson Amadeu

ANA CRISTINA INADA
AGPP - RF 549.149.5.00
SMT - AJ

SMT-AT
Dr. Laurindo

Solicitamos responder às questões formuladas, às fls. 20, pelo Sr. Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, da Câmara Municipal, acerca da medida propugnada pelo Projeto de Lei n.º 67/05, do vereador Adilson Amadeu (vide fls. 03/04), que pretende autorizar os táxis a trafegar pelos corredores de ônibus, desde credenciados neste Município, exceto nos dias úteis, das 7h às 10h e das 17h às 20h.

O Diretor do DTP, às fls. 8/13 e 28/29, apresentou dados e argumentos e posicionou-se contrário à sanção da propositura. O mesmo fez o Sr. Chefe de Gabinete, às fls. 16/17.

Assim sendo pedimos, sem prejuízo de outras informações que V.Sa. haja por bem fornecer, os seguintes esclarecimentos:

1. Há conveniência ou não da adoção da medida por meio de lei? Por que?
2. É possível que as condições operacionais do trânsito em um ou mais corredores da cidade possam sofrer alterações, ao longo dos anos, de modo a inviabilizar ou prejudicar substancialmente o cumprimento de eventual lei que libere sua circulação para os táxis? Em caso positivo, citar exemplos.
3. Quais os resultados da experiência permitida por meio da Portaria n.º 72/05, pelo Secretário de Transportes? Pedimos citar testes efetuados em relação ao tráfego de táxis nos corredores de ônibus e consequências dessa liberação.
4. Caso a medida se transforme em lei, a liberação deverá ter horário específico? Por que? Qual?

06 de novembro de 2006


MARIA ANITA MARTINS FONTES LEICHSENRING
Chefe da Assessoria Jurídica- SMT-AJ

Folha de Informação nº.....

Do Processo nº 2006-0.198.850-3

em...../...../.....(A).....

ANA CRISTINA INADA
AGPP - RF 549.149.5.00
SMT - AJ

Interessado: SGM-ATL III

Assunto: Requerimento da Câmara Municipal acerca dos resultados da liberação da circulação de táxis nos corredores de ônibus – Projeto de Lei nº 67/05, do Vereador Adilson Amadeu.

Inf. n.º 2815/06

SMT-AJ

Sra. Assessora Chefe

Apesar de louvável a intenção da Câmara Municipal de São Paulo, concordo com as manifestações anteriores: realmente há vício de iniciativa e inconsistências várias de "engessar" demasiadamente a operação dos corredores de ônibus.

Quanto às questões apresentadas temos o seguinte a relatar:

- 1) Não é conveniente a adoção da medida por meio de lei, por se tratar de questão totalmente operacional, ou seja, que leva em conta os indicadores temporais de desempenho da circulação viária e das condições operacionais do Sistema de Transporte Municipal.
- 2) Sim, totalmente. Por exemplo, um corredor projetado e implantado sob condições em que não seja permitida a circulação de outros que não aqueles projetados para o corredor, ou então de um corredor que seja desativado por ter sua operação substituída por outro de tecnologia ou desempenho operacional mais avançado. No primeiro caso, tem-se como exemplo o Corredor Expresso Tiradentes, e, no segundo caso, poder-se-ia ter como exemplo o Corredor Consolação/Rebouças e a Linha 4 do Metrô.
- 3) Não houve grandes alterações operacionais nos corredores. Foram efetuadas coletas de dados de velocidade dos ônibus e número de acidentes. Os resultados não indicam variações causadas pela entrada dos táxis nos corredores.

Folha de Informação nº.....

Do Processo nº 2006-0.198.850-3

em...../...../.....(A).....
ANA CRISTINA INADA
AGPP - RF 549.149.5.00
SMT - AJ

- 4) Não deverá ter horário específico. Mais importante que isso, será deixar ao poder público, gestor do sistema de transporte e tráfego do município, a possibilidade de suspender a entrada dos táxis nos corredores, se forem levantados dados comprovadores de prejuízo operacional ao desempenho dos corredores de ônibus.

São Paulo, 07 de novembro de 2006.



LAURINDO MARTINS JUNQUEIRA FILHO
Assessor
SMT-AP

07/11/06
CÓD. 01.11.1.3.000
Anexo
SMT-AP

2006-0.198.850-3

São Paulo, 26 de outubro de 2006

Memorando nº 475/2006 - SMT.AJ

A
ANA CRISTINA INADA
AGPP - RF 549.149.5.00
SMT - AJ

Ref.: PL n.º 67/05 – autoriza taxistas a trafegar em faixas exclusivas de ônibus

CET-ATE

Sr. Assessor

Encaminho cópia de peças do processo n.º 2006-0.198.850-3 (que foi enviado ao DTP), para que V.Sa. possa ir adiantando o estudo, ouvir as áreas envolvidas e fazer as considerações necessárias, face à importância do assunto.

Peço devolução até 08/11/06.

Atenciosamente,


MARIA ANITA MARTINS FONTES LEICHSENRING
Chefe da Assessoria Jurídica
SMT-AJ

2006-0.198.850-3

34
CÓPIA

Companhia de Engenharia de Tráfego



Folha nº 34
Processo nº 64/05
Elaine Gonçalves Gavioli
FANA 10066
AGPP - RF 340.149.5.00
SMT-AJ

Papel para informação rubricado como folha Nº 17 do

Memorando nº 475/2006 - SMT.AJ

01/11/06
Data

Beatriz Fagundes Mestre
Assist. Administração
Reg. CET 8973-7

Senhora Gerente,

Atendendo ao memorando nº 475/2006 – SMT.AJ informamos que para avaliar o impacto dos táxis nos corredores de ônibus foram realizadas pela CET, por solicitação do Grupo Executivo de Mobilidade – GEM, pesquisas de avaliação periódica de volume e velocidade ao longo de alguns corredores de ônibus.

As pesquisas ocorreram em um dia típico de quatro períodos distintos: no mês de agosto de 2005, pouco antes da publicação da Portaria 072/05, e posteriormente, em setembro de 2005 e maio e junho de 2006.

Nesses quatro períodos foram realizadas pesquisas nos seguintes corredores de ônibus:

- São João/Francisco Matarazzo;
- Ibirapuera/Veador José Diniz;
- Nove de Julho/Santo Amaro e
- Rebouças/Consolação.

As pesquisas para avaliação do impacto dos táxis nos corredores compreenderam contagens volumétricas classificadas, com quantificação de veículos que entram e saem das faixas segregadas próximo aos postos de pesquisa (duas paradas de ônibus por corredor), quantidade de veículo, por tipo, que utilizam os corredores e o volume do tráfego geral na faixa adjacente aos mesmos.

Foram também realizadas pesquisas de velocidade média de percurso do tráfego geral nas faixas localizadas junto aos corredores de ônibus. Esta pesquisa foi realizada com uso de veículo teste que percorreu trechos de rotas ao longo do qual havia tratamento de faixa segregada para ônibus.

As pesquisas de contagem volumétrica e de velocidade de percurso foram realizadas nos picos manhã (6:00 às 9:00) e pico tarde (17:00-20:00) no sentido Bairro-Centro (B/C) e Centro-Bairro (C/B).

Apresentam-se, a seguir, o resumo com dados de volumes médios de veículos pesquisados nos quatro períodos de levantamento.

Mod. A-001

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3120.9999
www.cetsp.com.br

35
CÓPIA

0006-0.198.650-3

Companhia de Engenharia de Tráfego

Folha nº 35 do
Processo nº 64/05
Elaine Conceição Gavião
Reg. 100.468

ANA CRISTINA INADA
AGPP - RF 549.149.5.00
SMT - AJ

Papel para informação rubricado como folha Nº 18 do

memoranda nº 475/2006 - SMT-AJ

01/11/06
Data

Carla
Berniz Fortunato Mestre
Assist. Administração
Reg. CET 8973-7

**Veículos na Faixa Exclusiva de Ônibus – Pico Manhã
Sentidos Bairro/Centro e Centro/Bairro**

Período	Auto	Ônibus	Oficial	Taxi c/ pass	Taxi s/ pass	Moto	Total
Ago/05	30	635	15	27	9	96	811
Set/05	27	639	20	224	19	77	1.006
Mai/06	20	626	19	232	40	88	1.025
Jun/06	34	628	23	312	35	133	1.164

**Veículos na Faixa Exclusiva de Ônibus – Pico Tarde
Sentidos Bairro/Centro e Centro/Bairro**

Período	Auto	Ônibus	Oficial	Taxi c/ pass	Taxi s/ pass	Moto	Total
Ago/05	105	802	45	55	28	259	1.294
Set/05	98	811	58	449	51	236	1.704
Mai/06	63	757	50	516	58	215	1.658
Jun/06	102	792	55	613	77	278	1.918

**Veículos que entram ou saem da Faixa Exclusiva de Ônibus – Pico Manhã
Sentidos Bairro/Centro e Centro/Bairro**

Período	Auto	Ônibus	Taxi	Total
Ago/05	19	4	8	31
Set/05	17	4	80	101
Mai/06	16	4	59	79
Jun/06	27	3	95	125

**Veículos que entram ou saem da Faixa Exclusiva de Ônibus – Pico Tarde
Sentidos Bairro/Centro e Centro/Bairro**

Período	Auto	Ônibus	Taxi	Total
ago/05	46	10	21	77
set/05	53	11	95	158
mai/06	40	22	124	186
jun/06	55	20	124	200

Mod. A-001

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3120.9999
www.cetsp.com.br

2006-0.198.850-3

CÓPIA

Companhia de Engenharia de Tráfego

Processo nº 467/05
 ANA CRISTINA Gavioli
 RGP 1082152
 SMT - A

Papel para informação rubricado como folha Nº 19 do

Memorando nº 475/2006 - SMT. A.T

01/11/06
 Data

C. Lust
 Contr. Fortunate Mesin
 Assist. Administração
 Reg. CET 8973-7

**Veículos na faixa de tráfego geral adjacente ao Corredor de Ônibus – Pico Manhã
 Sentidos Bairro/Centro e Centro/Bairro**

Período	Auto	Ônibus	Vans	Caminhão	Moto	Total
Ago/05	8.012	86	3	39	904	9.045
Set/05	7.914	86	3	43	896	8.942
Mai/06	7.367	92	0	41	1.075	8.575
Jun/06	7.945	92	0	50	1.040	9.127

**Veículos na faixa de tráfego geral adjacente ao Corredor de Ônibus – Pico Tarde
 Sentidos Bairro/Centro e Centro/Bairro**

Período	Auto	Ônibus	Vanss	Caminhão	Moto	Total
Ago/05	11.139	75	2	44	1.601	12.861
Set/05	11.168	73	3	40	1.692	12.976
Mai/06	10.657	72	3	51	1.813	12.595
Jun/06	11.081	68	0	55	1.855	13.059

Com relação aos dados de velocidade média de percurso, foram obtidos os seguintes resultados:

Velocidade Média, por período e sentido de circulação (em km/h)

Período	Centro/Bairro		Bairro/Centro	
	Pico Manhã	Pico Tarde	Pico Manhã	Pico Tarde
Ago/05	25,5	19,5	26,8	17,5
Set/05	26,1	15,2	26,5	21,2
Mai/06	26,6	13,3	24,6	21,4
Jun/06	20,6	18,4	24,3	19,5

Os resultados das pesquisas de acompanhamento indicaram que houve um crescimento generalizado no volume de veículos nos corredores de ônibus durante o período de avaliação.

Mod. A-001

Rua Barão de Itapetininga, 18
 CEP 01042-000
 São Paulo - SP
 Fone PABX: 3120.9999
 www.cetsp.com.br

37
2006-0.198.850-3

CÓPIA

Companhia de Engenharia de Tráfego

Processo nº 67/05
ANA CRISTINA INADACaives Gavioli
AGPP - RF 549.149.5.061.483
SMT - A

Papel para informação rubricado como folha Nº 20 do

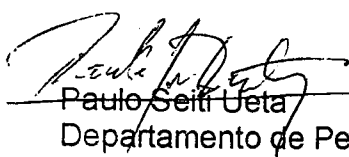
memorando nº 445/2006 - SMT. A501.11.06

Os táxis com passageiros foram os veículos que apresentaram o maior índice de crescimento (mais de 1000% entre junho de 2006 e agosto de 2005). Observou-se, também, que houve um aumento de até 360% no número de táxi sem passageiros e de até 53% de veículos oficiais que trafegam pelos corredores exclusivos para o mesmo período. Não foram constatadas alterações significativas nas outras categorias de veículos pesquisados nos corredores.

Por consequência do aumento de demanda nas faixas exclusivas de ônibus, observou-se também um incremento do número de veículos que entram e saem ao longo dos corredores, sendo este composto principalmente de táxis.

A monitoração de volume na faixa de tráfego geral adjacente ao corredor mostrou que não ocorreram alterações significativas no volume total. A velocidade média nesta faixa apresentou discreta redução no sentido predominante de tráfego nos períodos de análise – Bairro/Centro no pico manhã e Centro/Bairro no pico tarde – se comparados ao período anterior à vigência da Portaria. Não é possível, entretanto, associar esta redução de desempenho ao efeito da liberação dos táxis nos corredores.

Recomendamos, ainda, que seja feita consulta sobre informações complementares sobre a avaliação dos tempos de viagem nos corredores de ônibus e ocorrência de acidentes ao GEM – Grupo Executivo de Mobilidade.


Paulo Sérgio Ueta

Departamento de Pesquisa e Informação – DPI

Mod. A-001

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3120.9999
www.cetesp.com.br

CÓPIA

Folha nº 38

MEMO 475/2006 PL No. 67 105

08.11.06

Data

Silvestri Rot Benivogno

Reg. CET 7568-J/

ProCANA CRYSTINA GARDI
Elaina GARDI 549.149.500
Reg. 100.400.000

BLC/CDEC

RECEIVEDS

0817106

2025.00.20.15 200

5-17-43

Folha de Informação nº 48

do Processo n.º 2006-0.198.850-3, em 10/11/06

(A).....

ANA CRISTINA INA
AGPP - RF 549.149.5
SMT - AJ

Interessado: SGM-ATL III

Assunto: Pedido de subsídios referente ao Proj. de Lei n.º 67/05, de autoria do vereador Adilson Amadeu, que autoriza os táxis credenciados em São Paulo, a circular pelas faixas exclusivas de ônibus.

Inf. n.º 2870/06

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe

Dra. June Alberici de Mello

Devolvemos o presente a V.Sa., ratificando as manifestações anteriores de fls. 8/13 e 16/17, e concordando com as informações prestadas às fls. 28/29, pelo Sr. Diretor do DTP, e às fls. 31/32, e pelo Assessor de Planejamento desta Pasta, pela oposição de **veto total** ao projeto de lei epigrafado.

O processo encontra-se instruído, ainda, com as informações de fls. 34/37, fornecidas pelo Departamento de Pesquisa e Informação - DPI, da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, que indica não haver ocorrido alterações significativas no volume total de veículos, na faixa de tráfego geral, adjacente ao corredor, e que a velocidade média, naquela faixa, apresentou discreta redução no sentido predominante de tráfego. Entretanto, não é possível associar essa redução de desempenho operacional ao efeito da liberação dos táxis nos corredores.

Ressaltamos que os resultados dos testes retratam situação pontual e momentânea, que pode vir a não se consolidar ao longo do tempo, sendo previsível que isso ocorra, devido à dinâmica de desenvolvimento da cidade.

Por essa razão, a medida autorizada mediante Portaria desta Pasta deve ser reavaliada de tempos em tempos, para verificar a viabilidade ou não de sua manutenção, com vistas à *fluidez e à segurança do trânsito*, em especial do transporte coletivo, que devem ser resguardadas permanentemente pelo Poder Público.

Eventual alteração operacional das condições de uso deste ou daquele corredor não poderia ser feita, ou, pelo menos não poderia ser feita com a celeridade necessária e

Udo

[Handwritten signature]

Folha de Informação nº ...

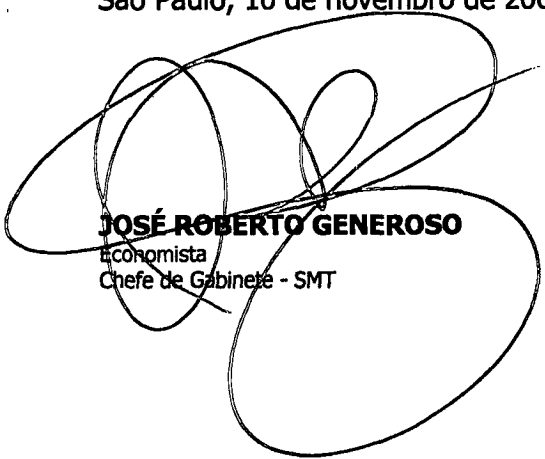
do Processo n.º 2006-0.198.850-3, em 10/11/06

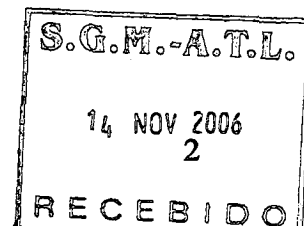
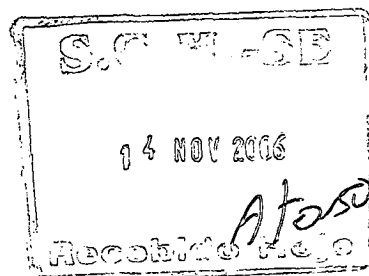
(A).....**ANA CRISTINA INADA**
AGPP - RF 549.149.5.00
SMT - AJ

imprescindível, acaso a autorização cogitada fosse implantada por meio de lei, motivo pelo qual consideramos a propositura sob análise inconveniente, inoportuna e contrária ao interesse público.

À apreciação de V.Sa.

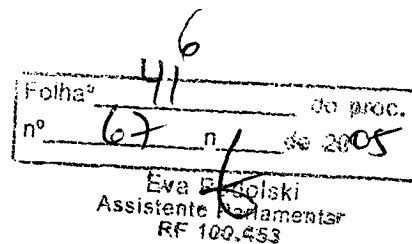
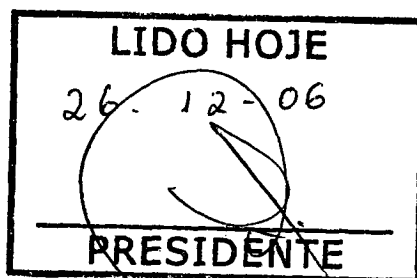
São Paulo, 10 de novembro de 2006


JOSÉ ROBERTO GENEROSO
Economista
Chefe de Gabinete - SMT



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 91 275
Em 11 / 01 / 08
Ass: _____

Eva Podolizki
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE
TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0067/05.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa autorizar os taxistas da cidade São Paulo a trafegar pelas faixas exclusivas de ônibus.

Quanto ao mérito, as Comissões de Mérito entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

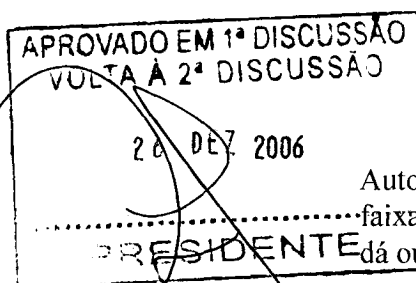
FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Todavia, a fim de aperfeiçoar a proposta original e adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, as Comissões reunidas sugerem o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº
67/05.



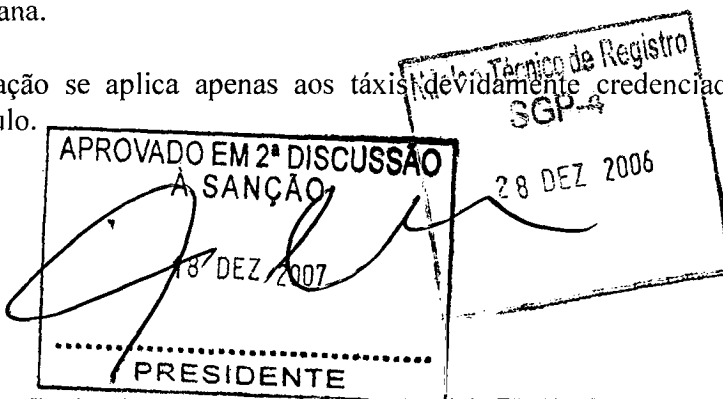
AO PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a circulação dos táxis nas
faixas de circulação dos ônibus, e
dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a utilização das faixas de circulação dos ônibus pelos veículos de transporte individual de passageiros – táxis – sem qualquer limitação de horário ou dia específico da semana.

Art. 2º Esta autorização se aplica apenas aos táxis devidamente credenciados no Município de São Paulo.



67/05

Folha 42 do proc.
nº 67 n. de 2005

Eva Pacinski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da promulgação desta lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures]



**Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA**

Folha nº 43 do prot. nº 67 de 2005
Assistente Parlamentar
RF 100.453

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:57 taq. rev.: evento:098-SE data: 26-12-06
Orador(es):p.trip.,jatene, a.miguel. dalton, gilson, tatto,

- "PL 67 /2005, do Vereador ADILSON AMADEU (PTB). Autoriza, aos Taxistas da cidade de São Paulo, trafegar pelas faixas exclusivas de ônibus. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer e do substitutivo.

- É lido o seguinte: (parecer e substitutivo)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



Passemos ao item seguinte.

5 – “PL 67/2005, do Vereador ADILSON AMADEU (PTB). Autoriza, aos Taxistas da cidade de São Paulo, trafegar pelas faixas exclusivas de ônibus. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. O SUBSTITUTIVO DAS COMISSÕES REUNIDAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo das Comissões Reunidas ao PL 67/2005. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. FRANCISCO CHAGAS (PT) – (Pela ordem) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, quero registrar os votos contrários da bancada do PT.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO (PSDB) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, esforços grandes têm reunido nossos trabalhos, mas não conseguimos chegar a um entendimento sobre a matéria, motivo pelo qual registramos voto contrário da Liderança do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Está aprovado, com os votos contrários da bancada do PT e da Liderança do Governo. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Subsecretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

45 ✓

Papel para informação, rubricado como folha nº _____
do processo n.º 01-67/05 11 / 01 / 20 08 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

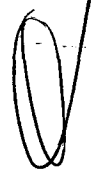
À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo das Comissões Reunidas de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e de Finanças e Orçamento ao presente Projeto de Lei, de fls. 41 e 42, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 198ª Sessão Extraordinária, realizada em 18 de dezembro de 2007, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

11/01/2008


Luzia de Almeida Leite

Secretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2

16 01 08
17:30


Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

03/01/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

03/01/08


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

Handwritten notes and stamps at the bottom of the page:

- Handwritten "23" at the top left of the stamp area.
- A rectangular stamp with the date "08 02 08" and the number "46750" written inside.
- A handwritten signature or initials over the stamp.
- Other faint, illegible markings and stamps.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

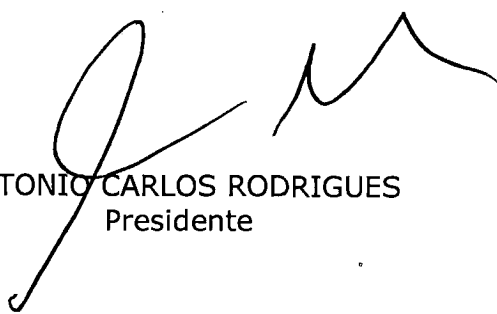
São Paulo, 08 de janeiro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 0023/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 18 de dezembro de 2007, relativa ao Projeto de Lei nº 67/05, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que autoriza a circulação dos táxis nas faixas de circulação dos ônibus, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

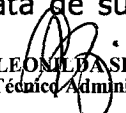
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

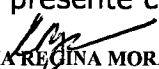

JCSS/clsz



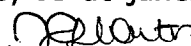
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007. Cópia extraída de fls. nº 41/42 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 67/05). (Ver. Adilson Amadeu - PTB). Autoriza a circulação dos táxis nas faixas de circulação dos ônibus, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica autorizada a utilização das faixas de circulação dos ônibus pelos veículos de transporte individual de passageiros – táxis – sem qualquer limitação de horário ou dia específico da semana. Art. 2º Esta autorização aplica-se apenas aos táxis devidamente credenciados no Município de São Paulo. Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da promulgação desta lei. Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Eu, 
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu, 
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, a conferi. São Paulo, 03 de janeiro de 2008. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

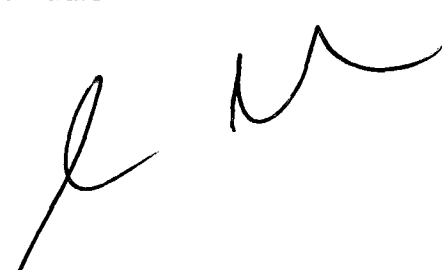

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto, 
LÚZIA DE ALMEIDA LEITE
Secretária de Apoio Legislativo – Subst.

, Secretária de

Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/clsz





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

48
67 05
Ordem de Serviço
Secretaria de Administração

LEI Nº DE DE 2008

Autoriza a circulação dos táxis nas faixas de circulação dos ônibus, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de dezembro de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização das faixas de circulação dos ônibus pelos veículos de transporte individual de passageiros – táxis – sem qualquer limitação de horário ou dia específico da semana.

Art. 2º Esta autorização aplica-se apenas aos táxis devidamente credenciados no Município de São Paulo.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da promulgação desta lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de janeiro de 2008.

O Presidente

JCSS/okm

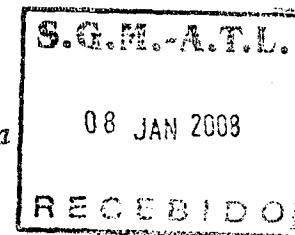


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 08 de janeiro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 0023, de 08/01/08, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 67/05, de autoria do Vereador Adilson Amadeu.

Edene Carvalho Pinha
RF: 558.468.9.00
SGM/ATL





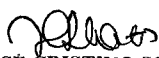
Câmara Municipal de São Paulo

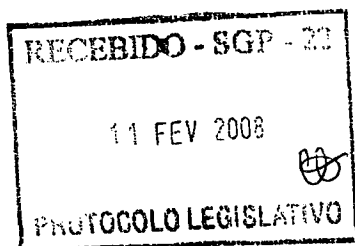
Papel para informação/rubricado com folha nº 9. U
do processo nº 67 /2005 ; 08 /21 2008 (a)

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **Veto Total**.

08/02/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Ass:	
EM:	22.02.08
Nº:	51054
Informe rubricado sob	
data, documento(s) e folha de	
segue(m) juntado(s), nesta	



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 51 do livro nº 65
Adilson Amadeu
São Paulo, 30 de Janeiro de 2008
RF. 100.406

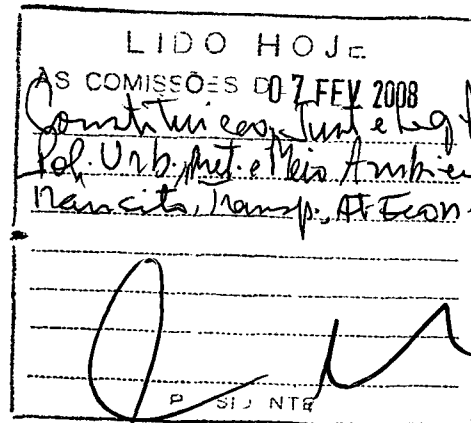
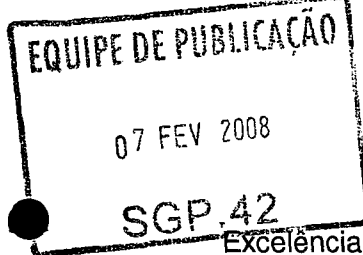
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 23/08

Ref.: Ofício SGP-23 nº 0023/2008

15 - DOCREC
15- 0336/2008

Senhor Presidente



Reporto-me ao ofício em epígrafe, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 67/05, aprovado por essa Egrégia Câmara em sessão de 18 de dezembro de 2007, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que visa autorizar a circulação dos táxis nas faixas de circulação dos ônibus sem qualquer limite de horário ou dia específico da semana.

Não obstante seu propósito meritório, a medida aprovada não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, na conformidade das razões a seguir explicitadas.

De pronto, verifica-se que a propositura aprovada interfere na organização administrativa do Município e na administração dos bens municipais, assuntos esses de competência privativa do Prefeito, à luz do disposto no artigo 37, 2º, inciso IV, no artigo 70, inciso VI, e no artigo 111, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, infringindo, assim, o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna e reproduzido no artigo 5º da Constituição Estadual e no artigo 6º da Lei Maior local.

Ademais, o Código de Trânsito Brasileiro confere aos órgãos executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição, a atribuição para planejar, projetar, regulamentar, operar, executar e fiscalizar o trânsito de veículos, bem como para autuar e aplicar as medidas administrativas por infrações de circulação (artigo 24, incisos II, VI e VII). No Município de São Paulo, o Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV é o órgão executivo do trânsito responsável pelos encargos previstos no CTB. Portanto, o texto aprovado desatende também ao referido diploma legal federal.



Folha nº 52 do proc. 2
Nº 67 de 05
R\$ 100,40

Sob o ponto de vista técnico, mister se faz uma breve exposição das medidas adotadas pela Administração Municipal no tocante ao assunto em tela.

Por meio da Portaria nº 72/05-SMT, a Secretaria Municipal de Transportes autorizou, a partir de 15 de agosto de 2005 e por período determinado, a utilização de alguns corredores exclusivos de ônibus por táxis que estivessem transportando passageiros, salvo nos terminais e estações de transferência, com proibição de embarque e desembarque de pessoas e de veículos com película de escurecimento nos vidros, ficando prevista a imposição das penalidades em caso de desrespeito a essas normas e, por fim, a realização de uma avaliação sobre a experiência. Devido à necessidade de dar continuidade a tais estudos, foram editadas as Portarias nº 100/05-SMT e nº 69/06-SMT, prorrogando o prazo estipulado na primeira portaria.

Efetuada avaliações por diversos órgãos de SMT — os Departamentos de Transportes Públicos e de Operação do Sistema Viário, a São Paulo Transportes S/A e a Companhia de Engenharia de Tráfego —, que concluíram pelo benefício da medida a passageiros e taxistas, sem afetar a circulação dos ônibus, foram editadas as Portarias nº 157/06-SMT, nº 55/07-SMT e, finalmente, a Portaria nº 155/07-SMT, atualmente em vigor, todas com prazo determinado e igual teor da portaria inicial.

Considerando que, nos termos do artigo 174, § 2º, da Lei Maior Local, a circulação de pedestres e o transporte coletivo são prioritários no planejamento e implantação do sistema de transporte urbano de passageiros, incluídas as vias e a organização do tráfego, a ordem de reavaliação periódica da viabilidade ou não de manutenção da medida tem se mostrado acertada. Do mesmo modo, a portaria é o instrumento apropriado para veicular as normas operacionais em causa, dada a sua possibilidade de alteração ou revogação a qualquer momento; as leis, ao contrário, dependem de processo complexo para eventual modificação.

Ocorre que as avaliações retratam situações pontuais e momentâneas, que não costumam se consolidar ao longo do tempo, ainda mais tendo em vista a dinâmica do trânsito da Cidade, que muda a cada dia.

Decisão dessa natureza não pode ser definitiva e consagrada mediante lei, da qual adviriam sérios transtornos para o Executivo, proibido que estaria de agir prontamente no exercício de seu poder-dever de bem gerenciar a circulação do trânsito, de acordo com os indicadores temporais, espaciais e circunstanciais provenientes de estudos efetuados por seus órgãos técnicos especializados.



Folha nº 53 do proc.
Nº 67 de 05

3

Adeline Ciccone - Ass. Parlamentar

Nº 100.400

Além disso, o projeto aprovado, ao autorizar os táxis a utilizarem a totalidade de corredores de ônibus sem limite de horário e dias da semana e, acrescente-se, sem observância a quaisquer das regras impostas por SMT em suas portarias, como a de que estejam transportando passageiros e as demais relacionadas à segurança de pessoas, revela-se desprovido de embasamento técnico. Ora, nem todos os corredores podem suportar outros meios de transporte (exemplo: o Corredor Expresso Tiradentes) e, mesmo naqueles que podem, a prática se levada a efeito em todos os dias, períodos e momentos tornar-se-ia prejudicial para os usuários naturais do corredor e o tráfego em geral.

Logo, não é sem motivo que a legislação vigente incumbe ao Executivo a tarefa de, em suma, administrar o trânsito, mediante ação de seus órgãos técnicos, definindo, no caso concreto, os locais em que a permissão deve se efetivar e sob quais condições, acompanhando a evolução dos fatos, sempre com a possibilidade de ajustar os regulamentos expedidos, de forma a assegurar a constante harmonia entre os interesses públicos envolvidos; ao revés, a propositura revela-se em descompasso com tais interesses, não merecendo, também por isso, ser convertida em lei.

Por todo o exposto, à vista das razões expendidas, demonstrando os óbices que impedem a sancionar o texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência, meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/cgs
VT 67-05



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 54

do processo n.º 01-67 de 05 12 02 108 (a) 001

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de:
Constituição, Justiça e Legislação Participativa;
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e
Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à
matéria objeto do presente projeto.

12/02/08


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 13-2-08 14L

SOLANGE RAINO E DOS SANTOS

R.F. 11.120
Secretário

RECEBIDO SGP-21
Em 13/05/08
às 13:50 horas

Marcia Capetti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 11.139

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
CARLOS BEZERRA
Para examinar.
Câmara da Comissão de Constituição e Justiça.
Em 06/03/08
Obs: o prazo para manifestação, nos termos do § 1º do art. 100, do Regimento Interno, é de 10 dias.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 14/02/08 AS 14:40 h
POR ALI
SAÍDA 28/02 AS 15 h 50 ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/03/08 AS 11:00 h
POR JOSE
SAÍDA 14/3 AS 15 h 40 ASS: [assinatura]

À SGP-21, após o prazo
previsto no art. 100, do
Regimento Interno.
SP 13 / 5 / 08

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário